



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CONTRATO Nº 139/2012. *(Conforme processo nº 84941/2010).*

Termo de contrato que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva, nº 1251, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **ROMILDO BOLZAN JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Major João Marques, 776, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 5003053807 e CPF nº 380.914.450-91, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.548/2010, de 07 de abril de 2010 e, de outro lado a empresa **TRANSFLOR TRANSPORTE ANFLOR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 92.074.780/0001-32, estabelecida na Estrada RS 30, Km 84, Bairro Laranjeiras em Osório/RS, neste ato representada pelo Senhor Regis Rosa Anflor, portador da Carteira de Identidade nº 1075923704 e inscrito no CPF sob nº 978.293.150-00, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato, vinculando-se ao processo nº 84941/2010, Concorrência Pública nº 16/2010, em conformidade com o artigo nº 22, I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A outorga de concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros nas linhas Circulares Urbanas, no Município de Osório, em conformidade com a Concorrência Pública nº 16/2010.

1.1. A concessão de linhas de transporte público coletivo de passageiros denominada LINHAS CIRCULARES - Circular, Circular II, Glória/Albatroz e Inter bairros, no Município de Osório, e sua operação se dará nos roteiros, locais, trechos e horários determinados nos anexos I e II ou em outros dentro da área de influência das linhas, que compreende todas as localidades contíguas ao distrito de origem e ao longo do itinerário até a sede Central do Município, a critério do CONCEDENTE, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público do transporte coletivo urbano de passageiros, compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade nas respectivas áreas de influência da linha concedida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este contrato as Leis Federais de nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal 4.548/2010 e as leis municipais pertinentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 16/2010 e todos os seus anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 (dois) deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. A CONCESSIONÁRIA, deverá executar o serviço previsto no objeto deste contrato pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do contrato de Concessão, prorrogável por igual período, através de aditivo contratual, devidamente justificado.

3.1. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito ao CONCEDENTE com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.

3.2. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4. A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.1. É vedada a subconcessão.

4.2. As linhas objeto desta concessão deverão ser inicialmente operadas a partir do descrito nas planilhas dos Anexos I e II do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

4.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo CONCEDENTE.

4.4. O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, na linha e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

4.5. A área de atuação das linhas compreendem a totalidade das áreas atendidas pelo itinerário descrito nos anexos do Edital, sendo previsto o suprimento, também, de áreas contíguas ao mesmo, que se enquadrem nas condições de operação, a critério do CONCEDENTE, desde que essas expansões não afetem a operação de outras linhas existentes em áreas comuns.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5. A execução do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros nas Linhas Regulares contratadas, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica – em especial a Lei Federal nº 8.987/95 - nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

5.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

6. A tarifa será fixada na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, fundamentada na metodologia elaborada pelo Ministério dos Transportes - GEIPOT.

6.1. Pela prestação do serviço concedido a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com os valores decretados pelo CONCEDENTE.

6.2. As tarifas determinadas para as LINHAS CIRCULARES - Circular, Circular II, Glória/Albatroz e Inter bairros serão de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos), de acordo com a proposta vencedora.

6.2.1 Fica isento de pagar tarifa do serviço, o menor de até 06 (seis) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no veículo em companhia dos pais ou responsável. A CONCESSIONÁRIA tem o direito de exigir a comprovação de idade.

6.2.2. Ficam isentos, também, os idosos e agentes públicos previstos na Carta Constitucional.

6.3. Havendo demanda, e a critério da Administração, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

6.4. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a cada período de 12(doze) meses, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro da atividade, utilizando-se a planilha tarifária, conforme o Instrumento Convocatório integrante deste contrato e que será encaminhado ao Prefeito Municipal.

6.5. A tarifa estabelecida no item 6.2 terá validade por um ano, a contar da assinatura do contrato, conforme previsto no edital de concorrência, período pelo qual o CONCESSIONÁRIA não poderá requerer reajuste, tendo em vista que o valor ofertado faz parte dos critérios de julgamento do certame realizado, e os parâmetros e custos operacionais foram suficientes para que fosse calculada a tarifa apropriada para sua cobertura, ao longo desse período, sob conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

7. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações previstos neste contrato, no instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 16/2010 e seus anexos, bem como na legislação pertinente.

7.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigado:

7.1.1. Para cada veículo, proceder a efetivação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), por assento;

7.1.2. A remeter mensalmente ao CONCEDENTE, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;

7.1.3. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo CONCEDENTE e dentro dos itinerários pelo mesmo fixados;

7.1.4. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

7.1.5. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo CONCEDENTE, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

7.1.7. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como, a vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;

7.1.8. A atender as condições de propriedade dos veículos, e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no instrumento convocatório que integra este contrato;

7.1.9. A acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento da linha;

7.1.10. A ter os veículos emplacados no Município de Osório;

7.1.11. A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no instrumento convocatório que integra este contrato;

7.1.12. A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

7.1.13. A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

7.1.14. A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do CONCEDENTE.

7.1.14.1. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

7.1.14.2. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

7.1.14.3. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo CONCEDENTE e a requerimento da CONCESSIONÁRIA.

7.1.15. A executar o serviço com veículos em conformidade com o especificado no instrumento convocatório que integra este contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.

7.1.16. A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no instrumento convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

7.1.17. A colocar veículos em número suficiente para a linha a fim de evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

7.1.18. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhistas e previdenciárias, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE.

7.2. A CONCESSIONÁRIA fica assegurado o direito de transportar passageiros em seus coletivos, dentro do Município e nas áreas de influência da linha, em dias de festas, enterros, casamentos e excursões coletivas, sem prejuízo das linhas de transporte coletivo intra municipais, nos seus horários normais.

7.3. O CONCEDENTE obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os veículos da CONCESSIONÁRIA.

7.4. São direitos do CONCEDENTE:

7.4.1. Efetuar as modificações e ajustes no sistema referentes, entre outros, a:

7.4.1.1. Modificações nos itinerários das linhas;

7.4.1.2. Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;

7.4.1.3. Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, no caso de a CONCESSIONÁRIA possuir mais de uma concessão no Município de Osório;

7.4.1.4. Utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo CONCEDENTE, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;

7.4.1.5. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos legais vigentes.

7.4.1.6. Exigir a implantação de bilhetagem eletrônica, visando a integração física e temporal prevista no item 7.4.1.2, respeitada a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

7.5. Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços internos dos veículos deverão andar sempre asseados, uniformizados e identificados e tratar os passageiros com delicadeza, urbanidade e cortesia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS
USUÁRIOS**

8. Os usuários, poderão, pessoalmente ou, através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Administração Municipal.

8.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com a legislação e regulamento.

8.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive, os Decretos da Prefeitura Municipal de Osório.

8.3. São direitos e obrigações dos usuários o disposto no artigo 7º da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9. A CONCESSIONÁRIA submeterá seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE.

9.1. O CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação do CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.2. A CONCESSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos do Município de Osório.

9.3. A CONCESSIONÁRIA que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste contrato, especialmente na Cláusula Quinta deste contrato, poderá, a juízo do CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

9.4. Para a violação de qualquer obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor da arrecadação bruta mensal, proporcionalmente a gravidade da violação.

9.5. O CONCEDENTE pode a qualquer tempo declarar a caducidade (artigo 38, da Lei Federal nº 8.987/95) sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA.

9.6. Em caso de rescisão do presente contrato, antes de seu término, por parte da CONCESSIONÁRIA, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim (artigo 39, Lei Federal nº 8.987/95) fica ele sujeito ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) do faturamento bruto anual.

9.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos nas Condições Organizacionais Básicas, descritas no instrumento convocatório, que integra o presente, no prazo estipulado na proposta técnica, sob pena de multa diária de até 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a extinção da concessão.

9.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os demais requisitos ofertados e exigidos no instrumento convocatório e seus anexos, que integram o presente contrato, especialmente os referentes a condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% (vinte por cento)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento das condições ofertadas e exigíveis, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a extinção da concessão.

9.9. Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

9.10. Fica assegurado ao CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste instrumento, o de examinar a escrituração do CONCESSIONÁRIA, mesmo que periodicamente, o qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

9.10.1. A fiscalização a que se refere o item 9.10 fica a cargo dos funcionários do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais a CONCESSIONÁRIA proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

9.10.2. Declaração de caducidade, por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei 8.987/95, sem prejuízo das demais disposições do artigo 35 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10. A insolvência civil da CONCESSIONÁRIA extingue a concessão por caducidade do direito.

10.1. No que for cabível as disposições do artigo 35, da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GENERALIDADES

11. A CONCESSIONÁRIA, por sua vez, representado pela forma antes referida, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente contrato de concessão do transporte coletivo urbano, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

11.1. Todos os direitos e obrigações, tanto do Poder CONCEDENTE, quanto da CONCESSIONÁRIA, são regulados pelo presente instrumento de concessão do transporte coletivo urbano, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar e pelo Edital de concorrência e seus anexos e propostas, desde que sobre o objeto da presente concessão.

11.1.1. Em razão do que estabelece o presente contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

11.2. Fazem parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o instrumento convocatório e todos os seus anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem origem no processo nº 84941/2010, na modalidade Concorrência Pública nº 16/2010, e se fundamenta no disposto no artigo 22, I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Osório para dirimir qualquer controvérsia que surgir durante a execução do CONTRATO.

E, por estarem de comum e perfeito acordo, as partes lavram o presente CONTRATO, que após lido vai assinado por ambas as partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de março de 2012.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO